



LEI COMPLEMENTAR N° 058, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005

Altera o art. 3º, da Lei Complementar nº 043, de 20 de dezembro de 2004.

PUBLICADA NO DOE N° 224, DE 30-11-2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 3º, da Lei Complementar nº 043, de 20 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As contribuições de que trata esta Lei serão exigíveis a partir de 1º de abril de 2005” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando-se quanto a cobrança da contribuição previdenciária disciplinada pela Lei Complementar nº 043, de 20 de dezembro de 2004, o estabelecido no art. 1º da presente Lei Complementar.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de novembro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO